



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete da Presidente**

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1142 - CNPJ 30.169.320/0001-30

Home Page: [www.cmsilvajardim.com.br](http://www.cmsilvajardim.com.br) e-mail: [cmsilvajardim.com.br](mailto:cmsilvajardim.com.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2020 DE 31 DE MARÇO DE 2020**

**ALTERA o anexo I, da Lei Complementar nº 145, de 04 de outubro de 2019. Altera artigos da lei Complementar 89, de 11 de abril de 2012 e dá outras providências. Cria e extingue cargos.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, inciso I, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Ficam extintos, no grupo de Direção e Assessoramento Superior, código DAS 100, 21 (vinte e um) cargos de Assessor de Direção, Chefia e Secretaria, símbolo DAS 122-2, constante no anexo I, da Lei Complementar nº 145, de 04 de outubro de 2019, criados pelo art. 3º, do mesmo dispositivo, conforme anexo I.

**Art. 2º** – Fica extinta a Função Gratificada de Assessoria Especial de Chefe de Gabinete de Secretaria da Secretaria Municipal de Fazenda, código DAI 201-6, constante no anexo I, da Lei Complementar nº 145, de 04 de outubro de 2019, criada pelo art. 6º, do mesmo dispositivo, conforme anexo II.

**Art. 3º** – Fica extinto, no Grupo de Direção e Assessoramento Superior, código DAS 200, o cargo de Advogado Autárquico I, símbolo DAS 203-8, criado através da Lei Complementar 111, de 05 de março de 2015, conforme anexo I.

**Art. 4º** – Fica extinto, no Grupo de Direção e Assessoramento Superior, código DAS 200, o cargo de Gerente Administrativo e Financeiro I, símbolo DAS 201-7, criado através da Lei Complementar 111, de 05 de março de 2015, conforme anexo I.

**Art. 5º** – Fica extinto, no Grupo de Direção e Assessoramento Superior, código DAS 200, o cargo de Gerente de Benefícios e Seguridade I, símbolo DAS 202-7, criado através da Lei Complementar 111, de 05 de março de 2015, conforme anexo I.

**Art. 6º** – Fica extinto, no Grupo de Direção e Assessoramento Superior, código DAS 200, o cargo de Assessor – Assistente de Transporte Urbano, símbolo DAS 243-7, criado através da Lei 1.682, de 16 de dezembro de 2015, conforme anexo I.



**Art. 7º** – Ficam extintos, no Grupo de Direção e Assessoramento Superior, código DAS 200, 02 (dois) cargos de Assessor Adjunto de Transporte Urbano, símbolo DAS 244-8, criado através da Lei 1.682, de 16 de dezembro de 2015, conforme anexo I.

**Art. 8º** – Fica criado, no grupo de Direção e Assessoramento Superior, código DAS 100, o cargo de Coordenador do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública, símbolo DAS-121-1, vinculado à Subsecretaria Municipal de Segurança Pública, conforme anexo III.

**Art. 9º** – O artigo 3º da Lei Complementar nº 93, de 08 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º – Fica criado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, a Coordenadoria do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP), sob a coordenação do Coordenador do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública, para ser implantado gradativamente pelo próprio Coordenador, após a integração do município no Sistema Nacional de Trânsito, cujo objetivo é de proporcionar à Secretaria melhor controle e coordenação das ações voltadas para a área de segurança que se desenvolverão em nível municipal e proporcionar uma integração com outros órgãos que atuam na mesma área neste Município.”*

**Art. 10º** – O cargo de Gerente de Contabilidade, símbolo DAS 102-2, alterado pelo Art. 7º, da Lei Complementar nº 89, de 11 de abril de 2012, passa a denominar-se Contador Chefe, símbolo DAS 123-1.

**Art. 11** – O cargo de Assessor Técnico vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, símbolo DAS 104-3, passa a denominar-se Assessoria Técnica Fazendária, símbolo DAS 120-2.

**Art. 12** – Acrescenta os incisos V e VI, ao artigo 14, da Lei Complementar nº 66, de 03 de julho de 2019, constando o seguinte:

*“Art. 14 (...)*

*V – Acompanhar e desenvolver ações voltadas ao correto lançamento de dados no Sistema Integrado de Gestão Fiscal do TCE-RJ - SIGFIS, em conjunto com a Controladoria Geral do Município;*

*VI – Consolidar a legislação tributária municipal;*

*VII – Preenchimento do Cadastro da Dívida Pública – CDP, no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Créditos e Garantias da União, Estados e Município – SADIPEM;*

*VIII – Preenchimento e encaminhamento dos dados relativos a Deliberação 247/08, através do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS.*



**Art. 13** – A Gratificação de Desempenho e Atividade Tributária – GDAT, de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 88, de 12 de abril de 2012, fica transformada em Gratificação de Atividade Fazendária – GAF

**Art. 14** – O artigo 1º da Lei Complementar nº 88, de 12 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º – Fica criada a GAF – Gratificação de Atividade Fazendária, devidas aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Fazenda. ”*

**Art. 15** – Fica suprimido o inciso III, do parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 88, de 12 de abril de 2012.

**Art. 16** – O parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 88, de 12 de abril de 2012 e seus incisos I e II, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º – A GAF – Gratificação de Atividade Fazendária a que se refere o presente artigo, será concedida aos servidores habilitados conforme o caput, em valor equivalente ao somatório de:  
I – 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor; e  
II – 10% (dez por cento), incidente sobre o maior vencimento básico do cargo de provimento efetivo por ele ocupado. ”*

**Art. 17** – O parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 88, de 12 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º – A GAF – Gratificação de Atividade Fazendária a que se refere o presente artigo, terá caráter permanente, portanto, comporá a base de cálculo das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. ”*

**Art. 18** – Os servidores habilitados conforme artigo 1º, da Lei nº 1.676, de 05 de novembro de 2015, que percebem a Gratificação de Atividade Externa – GAE, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente lei, optar pela percepção da Gratificação de Atividade Fazendária – GAF, não sendo possível a percepção das 02 (duas) gratificações cumulativamente.

**Art. 19** – Ficam revogados os parágrafos 3º e 4º, do artigo 1º, da lei Complementar nº 88, de 12 de abril de 2012.

**Art. 20** – Os servidores que, após a publicação da presente lei, forem designados para exercício das funções junto ao Cartório da Vara Única da Comarca de Silva Jardim com atribuições da Dívida Ativa do Município nos termos do convênio de cooperação técnica e



material para a prestação jurisdicional nos processos de execução da dívida ativa e para recebimento de custas e taxas devidas nos processos judiciais, firmado entre o Município de Silva Jardim e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, não farão jus a gratificação de Atividade Externa.

**Art. 21** – Fica instituída a gratificação pelo exercício da contabilidade e tesouraria nos Fundos Municipais.

§ 1º – Os Servidores quando investidos nos cargos de Tesoureiro Geral do Município e Contador Chefe, farão jus à gratificação pelo exercício da contabilidade e tesouraria nos Fundos Municipais, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o vencimento dos respectivos cargos.

**Art. 22** – Fica alterado o símbolo dos cargos de Assistente de Direção, Chefia e Secretaria, símbolo DAS 122-1, criada através do anexo I, da Lei Complementar nº 145, de 04 de outubro de 2019, para DAS 122-4, ficando mantido o mesmo padrão de vencimento.

**Art. 23** – Fica revogado o artigo 2º da Lei Complementar nº 148, de 07 de janeiro de 2020, passando o inciso I, do art. 11 da Lei Complementar nº 129, de 22 de março de 2018, a vigor com a seguinte redação:

*“I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Serviços Públicos e Manutenção, símbolo GAP-01, no Grupo de Agentes Políticos, código GAP, conforme Anexo Único desta Lei;”*

**Art. 24** – Em decorrência da reformulação organizacional, editada através da Lei Complementar nº 148, de 07 de janeiro de 2020:

I – Ficam criados, no grupo de Direção e Assessoramento Superior, código DAS 100, 04 (quatro) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS-102-2, vinculados à Secretaria Municipal de Obras, conforme anexo III.

II – Fica criado, no grupo de Direção e Assessoramento Superior, código DAS 100, 02 (dois) cargos de Assessor Especial, símbolo DAS-102-2, vinculado à Secretaria Municipal do Gabinete Civil, conforme anexo III.

III – Fica criado no grupo de Direção e Assessoramento Superior, código DAS 100, 01 (um) cargo de Assessor Especial, símbolo DAS-102-2, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme anexo III.

IV – Fica criado, no grupo de Direção e Assessoramento Superior, código DAS 100, 01 (um) cargo de Assessor Especial, símbolo DAS-102-2, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Cultura – SEMTICC, conforme anexo III.

V – Ficam criados, no grupo de Direção e Assessoramento Superior, código DAS 100, 05 (cinco) cargos de Assessor, símbolo DAS-104-3, vinculados à subsecretaria Municipal de Transporte, conforme anexo III.

VI – Ficam criados, no grupo de Direção e Assessoramento Superior, código DAS 100, 02 (dois) cargos de Assessor, símbolo DAS-104-3, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme anexo III.



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete da Presidente**

Praça Amaral Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1142 - CNPJ 30.169.320/0001-30

Home Page: [www.cmsilvajardim.com.br](http://www.cmsilvajardim.com.br) e-mail: [cmsilvajardim.com.br](mailto:cmsilvajardim.com.br)

VII – Ficam criados, no grupo de Direção e Assessoramento Superior, código DAS 100, 02 (dois) cargos de Assessor, símbolo DAS-104-3, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia – SEMECT, conforme anexo III.

VIII – Fica criado, no grupo de Direção e Assessoramento Superior, código DAS 100, 01 (um) cargo de assessor, símbolo DAS-104-3, vinculado a Subsecretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme anexo III.

IX – Fica criado, no grupo de Direção e Assessoramento Superior, código DAS 100, 10 (dez) cargos de Assistente de Direção, Chefia e Secretaria, símbolo DAS 122-4, conforme anexo III.

**Art. 25** – Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e com ela incompatíveis.

Silva Jardim, 31 de Março de 2020

**JAIME FIGUEIREDO LIMA**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**Gabinete da Presidente**

Praça Amaran Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1142 - CNPJ 30.169.320/0001-30

Home Page: [www.cmsilvajardim.com.br](http://www.cmsilvajardim.com.br) e-mail: [cmsilvajardim.com.br](mailto:cmsilvajardim.com.br)

### ANEXO I

<b>Cargos Extintos</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Salário Base</b>
Assessor de Direção, Chefia e Secretaria	DAS 122-2	21	R\$ 5.000,00
Advogado Autárquico I	DAS 203-8	01	R\$ 2.844,66
Gerente Administrativo e Financeiro I	DAS 201-7	01	R\$ 5.238,93
Gerente de Benefícios e Seguridade I	DAS 202-7	01	R\$ 5.238,93
Assessor Assistente de Transporte Urbano	DAS 243-7	01	R\$ 2.844,66
Assessor Adjunto de Transporte urbano	DAS 244-8	02	R\$ 2.844,66

### ANEXO II

<b>Função Gratificada Extintas</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Salário Base</b>
Assessoria Especial de Chefe de Gabinete	DAI 201-6	01	R\$ 1.500,00

### ANEXO III

<b>Cargos Criados</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Salário Base</b>
Assessor Especial	DAS 102-2	8	R\$ 3.604,81
Assessor	DAS 104-3	10	R\$ 2.350,99
Assistente de Direção, Chefia e Secretaria	DAS 122-4	10	R\$ 1.500,00
Coordenador do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública	DAS-121-1	01	R\$ 7.052,92

Silva Jardim, 31 de Março de 2020

**JAIME FIGUEIREDO LIMA**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**